b) Uma via arquivada no Departamento de Controle de Avaliação.

II – com numeração sequencial em meio eletrônico no Sistema de Controle Interno Gerencial – CIGER;

Artigo 5º - O prazo improrrogável para manifestação da Unidade ou Entidade é de dez dias a contar da entrega da Notificação.

§ 1º - O prazo do caput deste artigo conta-se em dias corridos;

§ 2º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo, a manifestação posterior da Unidade ou Entidade será considerada sem efeito, salvo manifestação em contrário do Diretor do Departamento de Controle e Avaliação.

Artigo 6º - Aplica-se o disposto nesta portaria aos trabalhos de auditoria, salvo manifestação em contrário do Diretor do Departamento de Controle e Avaliação.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN N.º 119/2011

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução nº 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD's impedidas de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200161	2011PD00729	33,74
	TOTAL GERAL	33,74

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Aditivo

Processo n°: 1000636-680802-2008 - Contrato n°: 23673-SAAC-00174-2008

Parecer Jurídico n°: 880/2011

Contratante: 200120-DIRETORIA DE INFORMACOES - DI

Contratada: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DO PROCESSO ADOTADO PELA SEFAZ P/A REALIZAÇÃO DOS SORTEIOSPREVISTOS NO PROGRAMA NFP.

Objeto do Aditivo: 4º TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO.

Vigência: 13/11/2011 a 12/11/2012

Valor total: R$ 103.707,24 - Valor do exercício (2011): R$ 17.284,54 - Exercício seguinte (2012): R$ 86.422,70

Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 31/10/2011

Obs.: PREGÃO NCC/90/2008

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Notificação

Vimos, por meio desta, advertir a empresa DCP Tecnologia de Impressão Ltda. – CNPJ 08.955.655/0001-25, quanto ao não cumprimento do prazo de entrega para o item abaixo do Edital Eletrônico de Contratações CV n° 36184/2011, referente a Nota de Empenho de n°00419 o qual se expirou em 01/12/2011.

Item: cartucho de toner para impressora, Samsung,d4550b

Quantidade: 20 unidades

Valor total: R$ 5.360,00

Com respaldo nos artigos 86 e 87, da lei federal n° 8666/93, e em conformidade com o estipulado na resolução sf n° 129 de 03/12/2010, no artigo 3° em seu parágrafo 1°, fixamos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da intimação. O descumprimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, acarretará em multa (artigos 86 e 87, inciso ii da lei federal n° 8666/93 e artigo 6°, inciso iii da resolução sf n° 129, de 03/12/2010.

Vimos por meio desta, advertir a empresa Microtoner Comércio de Suprimentos para Informática Ltda. – CNPJ 08.280.520/0001-07, quanto ao não cumprimento do prazo de entrega para o item abaixo do Edital Eletrônico de Contratações CV n° 36184/2011, referente a Nota de Empenho de n°00418 o qual se expirou em 01/12/2011.

Item: cartucho de tinta pra impressora HP Deskjet, C8766WL, 5740/6520/6540/6840/355/PSC 1610

Quantidade: 10 unidades

Valor total: R$ 390,00

Com respaldo nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n° 8666/93, e em conformidade com o estipulado na Resolução SF n° 129 de 03/12/2010, no artigo 3° em seu parágrafo 1°, fixamos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da intimação. O descumprimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, acarretará em multa (artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n° 8666/93 e artigo 6°, inciso III da Resolução SF n° 129, de 03/12/2010.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SOROCABA

Despacho da Diretora, de 05-12-2011

Processo 23700-1037304/2011

A vista do constante nos autos, face a classificação exarada pela Comissão Julgadora, HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Julgadora no Convite 200150000012011OC000099, bem como ADJUDICO o objeto, as empresas classificadas em primeiro lugar, como indicado na grade ordenatória, nos termos do inciso V do artigo 40 da Lei 6.544/89,c.c inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, no uso das atribuições que me conferem a alínea "b" do inciso II do artigo 72 do Decreto nº 43.473/98.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 162, de 05-12-2011

Altera a Portaria CAT-162/08, de 29-12-2008, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-10/11, de 30 de setembro de 2011, no Protocolo ICMS-86/11, de 30 de setembro de 2011, e no artigo 212-O, I e § 3º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-162/08, de 29 de dezembro de 2008:

I - o inciso I do artigo 12:

"I - a situação cadastral do emitente e do destinatário; " (NR);

II - o inciso II do artigo 13:

"II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e devido à irregularidade cadastral do emitente ou do destinatário; " (NR);

III - os incisos II e III do artigo 25:

"II - quando adotada a providência prevista no inciso II do artigo 20, no momento da regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil, condicionada à respectiva autorização de uso no prazo de 7 (sete) dias;

III - quando adotada a providência prevista no inciso III do artigo 20, no momento da impressão do respectivo DANFE em contingência, condicionada à respectiva autorização de uso no prazo de 7 (sete) dias." (NR);

IV - o parágrafo único do artigo 26:

"Parágrafo único - o prazo para o contribuinte emitente transmitir os arquivos digitais gerados em situação de contingência conforme o "caput" é de 7 (sete) dias contados da emissão da NF-e." (NR);

V - o artigo 32:

"Art. 32 - na hipótese de o destinatário receber DANFE emitido nos termos dos incisos II e III do artigo 20 e não puder, após 7 (sete) dias contados do recebimento do respectivo DANFE, confirmar por meio de consulta a regular concessão da Autorização de Uso da NF-e, deverá comunicar o fato ao Posto Fiscal de sua vinculação." (NR);

VI - o inciso VIII do artigo 35, mantidas suas alíneas:

"VIII - até 30 de junho de 2012, relativamente ao disposto no inciso III do artigo 7º, os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas indicados a seguir: " (NR);

VII - o artigo 38-B:

"Art. 38-B - o saneamento de erro na NF-e poderá ser feito por meio de carta de correção em papel até 30 de junho de 2012, devendo, após essa data, ser feito exclusivamente por meio da Carta de Correção Eletrônica - CC-e de que trata o artigo 19." (NR);

VIII - os itens adiante indicados do Anexo II:

"

CNAE	Descrição CNAE	Data de início da obrigatoriedade de emissão da NF-e
1811301	Impressão de jornais	01/07/2012
4618403	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	01/07/2012
4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comercio especializado em produtos não especificados anteriormente	01/07/2012
4647802	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	01/07/2012

"(NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos os incisos I e II do artigo 1º a partir de 1º de março de 2012.

Portaria CAT 162, de 05-12-2011

Altera a Portaria CAT-17/99, de 05-03-99, que estabelece disciplina para o complemento e o ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição e dispõe sobre procedimentos correlatos.

O Coordenador da Administração Tributária, objetivando aperfeiçoar a disciplina sobre o complemento e o ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição, prevista nos artigos 263, 269 e 270 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e considerando o disposto no Convênio SINIEF s/nº, de 15-12-70, e na Portaria CAT-32/96, de 28-03-96, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação se segue os seguintes dispositivos do Anexo da Portaria CAT-17/99, de 5 de março de 1999:

I – o item 7.1.15:

"7.1.15 - Tabela de CFOPs:

TABELA DE CFOP

(Principais Códigos Fiscais de Operação ou Prestação válidos para substituição tributária e aplicáveis às finalidades desta Portaria)" (NR);

II – o item 7.1.15.2:

"7.1.15.2 Aplicável às operações realizadas a partir de 01/01/2003

ENTRADAS

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO

1.403/2.403 Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.

1.409/2.409 Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.411/2.411 Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

1.949/2.949 Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada. Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.

SAÍDAS

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO

6.404 Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

5.405 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.

5.409/6.409 Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.411/6.411 Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

5.929/6.929 Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF. Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

5.949/6.949 Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado. Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

6.102 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

6.108 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.152 Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros. Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa." (NR).

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 163, de 05-12- 2011

Altera a Portaria CAT-95/06, de 24-11-2006, que dispõe sobre a suspensão, cassação e nulidade da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e dá outras providências.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 30 e 31 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o § 1º do artigo 4º da Portaria CAT-95/06, de 24 de novembro de 2006:

"§ 1º – o disposto neste artigo não se aplica ao estabelecimento que, em relação ao período de omissão, tenha realizado algum dos seguintes procedimentos:

1 - efetuado recolhimento de imposto;

2 - emitido NFe - Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55;

3 - entregue os arquivos da EFD – Escrituração Fiscal Digital, do Sintegra ou do REDF – Registro Eletrônico de Documentos Digitais." (NR)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado CAT

29, de 05-12- 2011

Esclarece sobre as providências necessárias para o credenciamento no sistema informatizado que permitirá a utilização de crédito do ICMS por produtor rural e cooperativa de produtores rurais.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 70-A a 70-H do Regulamento do ICMS e na Portaria CAT-153, de 9-11-2011, comunica que:

1 – Entrará em funcionamento, a partir de 1º de janeiro de 2012, sistema informatizado que permitirá a utilização de crédito do ICMS por produtor rural e cooperativa de produtores rurais.

2 – para solicitar credenciamento no referido sistema, serão necessárias as seguintes providências prévias por parte do contribuinte:

a) obtenção de certificado digital e-CNPJ, emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

b) credenciamento para emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, nos termos da Portaria CAT-162, de 29-12-2008;

c) credenciamento para receber comunicação eletrônica por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, nos termos da Portaria CAT-140, de 9-9-2010.

3 – Nessas condições, com o objetivo de evitar atraso no credenciamento no novo sistema, recomenda-se que as providências indicadas no item 2 sejam adotadas o mais breve possível.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 3

Notificação

Nos termos do artigo 535,Inc. IV do Regulamento do ICMS, Aprovado pelo Decreto 45.490/00, combinado com o artigo 23 § 1º da Lei 10.705/00, fica a contribuinte, na condição de co-doadora: ELZA APPARECIDA CESARINI MAYO – CPF 469.107.008-72, RG 2.502.140-0, com endereço na Rua Monte Casseros nº 35, apto. 41, Centro, Santo André – SP – CEP 09015-020, bem como, na condição de donatário: GERSON LUIZ MAYO, CPF 069.348.788-76, com endereço na Rua Oito de Setembro nº 1214, apto. 1402, B. Varjota, Fortaleza – CE, CEP 60175-210, NOTIFICADOS da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3.162.106-5, de 05/11/2011, pelo Núcleo de Fiscalização-3 por infração ao art. 31, inciso II, alínea "b", c/c art. 10, parágrafo único do RITCMD (aprovado pelo Decreto nº 46.655/2002); por intermédio do qual está sendo exigido o ITCMD no valor de R$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), Juros de Mora de R$ 2.942,23 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), multa no valor de R$ 4840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), de acordo com o art. 38, inciso II, alínea "a" do ITCMD (aprovado pelo decr. 46.655/2002).

A multa supra poderá ser paga dentro do prazo de 30(trinta) dias com a redução de 50% (cinqüenta por cento), nos termos e condições do art. 24, inciso I, da Lei 10.705/00, contados desta notificação. O Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3.162.106-5, aguardará prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou apresentação de defesa no Posto Fiscal -10-Santo André, sito na Rua Campos Sales nº 408, Centro, Santo André – SP.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA

POSTO FISCAL DE ANDRADINA

Comunicado

O Chefe do Posto Fiscal de Andradina, com base no artigo 3º, § 2º, item 1, da Portaria CAT 168, de 20.10.2010, faz público que, à vista das razões e documentos apresentados no Expediente GDOC-13587-106520/2011, DEFERIU o pedido de restabelecimento da eficácia da inscrição abaixo identificada no Cadastro de Contribuintes do ICMS:

Empresa: SANDRA MARIA XAVIER DA ROCHA - ME.

IE.: 170.108.975.119 - CNPJ.: 08.365.253/0001-70

Endereço: RUA CAMPO GRANDE N.º 148 – Bairro: STELLA MARIS - CEP 16901-185 Município: ANDRADINA/SP

Data Referência: 30/09/2009

PF. De Vinculação: Posto Fiscal de Andradina – Endereço: Rua Paes Leme n° 1951 – Bairro: Stella Maris – CEP.: 16901-110 – ANDRADINA/SP.

Obs.: a situação cadastral atualizada do estabelecimento poderá ser consultada no Posto Fiscal Eletrônico – PFE, endereço eletrônico: http://pfe.fazenda.sp.gov.br.

O Chefe do Posto Fiscal de Andradina, com base no artigo 12 da Portaria CAT 95, de 24.11.2006, faz saber que em decorrência do que ficou apurado no Expediente GDOC 1000249-844104/2011, foi cassada a eficácia da inscrição estadual abaixo identificada no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por constatação de inatividade pelo Fisco:

Empresa: TIM LOGISTICA e ABASTECIMENTO LTDA

IE.: 413.054.083.114 - CNPJ.: 05.103.177/0003-07

Endereço: RODOVIA MARECHAL RONDON, KM 591 – ZONA RURAL - CEP: 16.850-000 – LAVINIA/SP.

Data Considerada da Inatividade: 31/08/2009

PF. De Vinculação: Posto Fiscal de Andradina – Endereço: Rua Paes Leme n° 1951 – Bairro: Stella Maris – CEP 16.901-110 – ANDRADINA/SP.

OBS.: nos termos do art. 13 da mesma Portaria, caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

POSTO FISCAL DE PENÁPOLIS

Comunicado

Decisão Sobre Restabelecimento de Inscrição.

O chefe do Posto Fiscal de Penápolis, apreciando o pedido de reclamação sobre o restabelecimento de Inscrição Estadual, protocolado sob nº 13616-1089289/2011, de 02/12/2011, julgou PROCEDENTE e DEFERIU o pedido de Restabelecimento da Inscrição Estadual, conforme discriminado abaixo:

1 -) SHINKAI SERVIÇOS e CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

I.E. nº 521.123.036.119 - CNPJ nº 07.846.232/0001-04

Endereço: AV. AMADEU SOLIANE, N.º 702 – PARQUE INDUSTRIAL

Município de PENÁPOLIS - SP - CEP – 16.300.000.

Restabelecida à partir de: "31/12/2010".

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA

POSTO FISCAL DE ARARAQUARA

Notificação

Contribuinte: PENIEL COUROS LTDA-ME

I.E: 216.064.361.113 CNPJ: 02.707.389/0001-35

Endereço: RUA DOS RIZZO, 260 – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Fica o contribuinte acima identificado NOTIFICADO que foi emitida a Ordem de Serviços Fiscal – OSF 15.0.01340/11-1, em 26/08/2011, extraída do protocolado GDOC 1000326-504928/2009, que trata de verificação da regularidade de operações tributadas, para início de procedimento fiscal, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 939 de 03/04/03.

Autoridade responsável pela emissão: João Zana – Inspetor Fiscal

Identidade funcional: 13.857-5

Av. Espanha nº 188 – 3º Andar - Araraquara/SP

Telefone: 16-3301-0695

POSTO FISCAL DE SÃO CARLOS

Notificação

Contribuinte: NEY OIL REV. DERIVADOS PETROLEO LTDA.

I.E: 637.070.461.114 CNPJ: 59.704.536/0001-30

Endereço: RUA MIGUEL GIOMETTI, 666 – VL. C SOL - SÃO CARLOS – SP – CEP 13.566-180

Fica o contribuinte acima identificado NOTIFICADO de que foi emitida a Ordem de Serviço Fiscal – OSF nº 15.0.01103/11-3 e Notificação DRT15-NF2-Eq 22 nº 188/2011, haja vista a juntada de novos documentos, quais sejam, os resultados dos ensaios das AMOSTRAS 2 e 3 do TANQUE n° 03, juntados às fls. 113 a 128 do Processo GDOC nº 1000630-782760/2010, referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3.141.496-5, de 30/10/2010, conforme solicitação decorrente do julgamento, convertido em diligência, presente às fls. 108 e 109 do citado processo. Desse modo, fica a disposição do contribuinte a consulta dos referidos documentos junto ao Posto Fiscal de São Carlos sito a Av. Carlos Botelho nº 1701, Centro. Diante do exposto, reabre-se o prazo de defesa a que se refere o art. 35, caput, da Lei nº 13.457/2009.

Autoridade responsável: Jonathas Celino Paiola – Agente Fiscal de Rendas

Identidade funcional: 17.111-6

Av. Carlos Botelho nº 1701 – Centro – São Carlos/SP

CEP 13.560-251

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU

POSTO FISCAL DE BAURU

Notificação

Interessado: FÁBIO TAVARES LUGO

Endereço: RUA RIO BRANCO, N.º 32-40 – JARDIM PAULISTA – BAURU/SP

Assunto: AIIM N.º 3.162.058-9 DE 05/12/2011

Notificamos que foi lavrado contra V.Sª, com base no artigo 31, Inciso II, alínea "d", do RITCMD (aprovado pelo Decreto 46.655/2002), o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM nº 3.162.058-9 05/12/2011.

No AIIM em epígrafe, estão sendo reclamados os valores calculados e atualizados conforme Demonstrativo de Débito Fiscal.

Nos termos e condições do Art. 24 – Inciso I, da Lei 10.705/00, de 28/12/2000, alterada pela Lei nº 10.992/2001, de 21/12/2001, V.Sa. deverá adotar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do 5º dia útil posterior ao da data da publicação desta no Diário Oficial do Estado, uma das seguintes providências:

a) pagar o total do débito reclamado, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa;

b) apresentar defesa por escrito, junto ao Posto Fiscal de Bauru, sito a Rua Afonso Pena, nº 4-50, Jd Bela Vista, dirigida à respectiva Delegacia Tributária de Julgamento.

Vencido o prazo retro indicado, sem adoção de nenhuma das providências acima elencadas, o AIIM, será encaminhado à ratificação pelo Delegado Regional Tributário, e, encerrados os procedimentos de cobrança administrativa sem o devido recolhimento, o débito fiscal será inscrito na dívida ativa, sujeitos aos acréscimos legais, nos termos da Lei nº 10.175, de 30/12/1998.

Obs.: Ficam à disposição do interessado ou seu representante legal no PF. De Bauru, cópia na íntegra dos documentos juntados no procedimento de lançamento.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS

UNIDADE FISCAL DE COBRANÇA

Comunicados

Intentado sem sucesso o contato com os contribuintes abaixo relacionados, para a cobrança amigável nos termos da Portaria CAT 05 de 23/1/2008, o processo aguardara prazo de 05 (cinco) dias contados à partir da data desta publicação, nesta Unidade localizada à Avenida Alberto Sarmento, nº 4, 4º andar, Bonfim, Campinas, onde os interessados poderão efetuar providências visando a quitação do débito. Decorrido este prazo sem a liquidação da Comunicação de Lançamento do IPVA, os processos serão encaminhados para inscrição dos débitos fiscais na dívida ativa:

Proc. SF – 12751-656494/2011 – BRUNO MOREIRA CESTARI – CPF: 299.257.998-05 – Comunicação de Lançamento do IPVA nr 30.042.838-8;

Proc. SF – 12747-0568624/2008 – EDUARDO CAMARGO MARQUES – CPF: 327.024.688/96 – Comunicação de Lançamento do IPVA nr.30.020.594-6.